

CONSELHO BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL

ESTATUTO

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Artigo 1º:

O **CONSELHO BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL** doravante denominado **CBCS**, fundado em 16 de maio de 2007, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira e que se regerá por este Estatuto, por seus Regulamentos e pelas normas legais pertinentes.

Artigo 2º:

O CBCS tem sede e o foro no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Rua General Furtado Nascimento, 684, conj. 64 – Alto de Pinheiros, CEP 05465-070, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do país, observadas as prescrições legais.

Artigo 3º:

O prazo de duração do CBCS é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Objetivos

Artigo 4º:

O CBCS tem por finalidade contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável por meio da geração e disseminação de conhecimento e da mobilização da cadeia produtiva da construção e de seus clientes e consumidores.

Artigo 5º:

Para cumprir seu objetivo, o CBCS poderá, dentre outros:

- a) Produzir referências técnicas e conceituais de sustentabilidade para orientar a realização de atividades da cadeia produtiva da construção civil e de seus clientes e consumidores;
- b) Desenvolver projetos, programas ou planos de ações de educação e orientação técnica, visando a difusão de conceitos e práticas de sustentabilidade na construção, o aperfeiçoamento dos profissionais e o desenvolvimento de uma cultura de consumo sustentável;
- c) Promover a elaboração de publicações e referências técnicas sobre sustentabilidade direcionada às empresas e profissionais da cadeia produtiva, seus clientes e consumidores, órgãos governamentais, e outras entidades interessadas no setor;
- d) Implementar diretório de empresas, entidades, profissionais e parceiros que ofereçam produtos e serviços comprometidos com a sustentabilidade;
- e) Desenvolver metodologias para avaliação da sustentabilidade de serviços, produtos e empreendimentos, com uma visão sistêmica e multisetorial, adequados à realidade brasileira e em consonância com os modelos internacionais hoje praticados;
- f) Organizar e difundir informações sobre sustentabilidade na construção civil através de um centro de documentação;
- g) Promover, organizar e/ ou apoiar cursos, simpósios, congressos, seminários, conferências, premiações, missões técnicas e encontros técnicos sobre sustentabilidade na construção civil;
- h) Promover e facilitar a formação de redes e parcerias com os agentes da cadeia produtiva, governos e entidades afins, visando a pesquisa, disseminação e compartilhamento do conhecimento e de práticas de construção e consumo sustentáveis;
- i) Estimular, promover e participar de projetos, ações, campanhas e estudos relativos aos objetivos da entidade;
- j) Produzir textos, vídeos e todo o material de apoio necessário ao desenvolvimento dos objetivos da entidade;
- k) Produzir informações, em qualquer tipo de suporte informacional, sobre temas de interesse da entidade;
- l) Celebrar convênios, contratos, consórcios e outras modalidades de parcerias, com outras entidades, nacionais e internacionais,

governamentais ou privadas, visando à consecução do seu objetivo social;

- m) Participar de iniciativas nacionais e internacionais que promovam a sustentabilidade global em conjunto com entidades afins;
- n) Realizar outros atos não especificados acima, porém necessários para o desenvolvimento de seu objeto social, desde que previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único:

O CBCS deverá, sempre que possível, utilizar e reforçar os recursos humanos e materiais já existentes, observando a diversidade e as diferenças regionais, evitando a duplicação de ações e instalações, otimizando a utilização das competências já desenvolvidas.

Artigo 6º:

No desenvolvimento de suas atividades, o CBCS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 7º:

O CBCS poderá se dedicar às suas atividades das seguintes formas: por meio de execução direta, ou como mandatário, de projetos, programas ou planos de ações, pela doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo único:

As atividades fim serão executadas por profissionais, instituições, empresas ou voluntários, de reconhecida capacitação técnica e reputação, nacionais ou internacionais, podendo ser contratados, conveniados ou designados para operacionalizar ou executar as atividades previstas, observadas às demais disposições deste Estatuto.

Artigo 8º:

O CBCS não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos sociais.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Associados, Categorias, Direitos e Deveres

Artigo 9º:

O CBCS conta com 02 (duas) categorias de Associados: **Associados Curadores** e **Associados Filiados**, pessoas físicas ou jurídicas que se disponham a colaborar para consecução do objetivo social do CBCS e que atendam as demais disposições deste Estatuto.

- I. Associados Curadores: pessoas físicas presentes à Assembleia de Constituição do CBCS e registrados na respectiva ata de fundação, ou que foram indicados pelo Conselho Deliberativo, conforme disposições estatutárias, tendo o compromisso de zelar pela integridade de direcionamento e práticas que motivaram a constituição do CBCS;
- II. Associados Filiados: pessoas físicas ou jurídicas, aprovadas pelo Conselho Deliberativo nos termos do Estatuto, cujo valores coadunem com os do CBCS.

Parágrafo primeiro:

Os Associados Filiados, quando pessoas físicas, em virtude de sua reconhecida participação e contribuição continuada no CBCS poderão ser indicados pelo Conselho Deliberativo para a categoria de Associado Curador, desde que esta indicação seja aprovada em Assembleia Geral, com deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo segundo:

O CBCS deve procurar garantir o número mínimo de 35 (trinta e cinco) Associados Curadores, para tanto, sempre que necessário, deverá convidar novos Associados Filiados a se tornarem Associados Curadores, desde que cumpridas às determinações do parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro:

Os Associados, Curadores ou Filiados, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, mesmo quando no desempenho de cargos na sua estrutura administrativa.

Artigo 10º:

São requisitos para a admissão dos Associados Filiados:

- I. Manifestar, por escrito, seu interesse em se associar;
- II. Ter seu pedido de ingresso aprovado pelo Conselho Deliberativo por pelo menos 03 (três) Conselheiros;
- III. Assinar o Termo de Compromisso com os princípios da entidade;
- IV. Comprometer-se a pagar as contribuições aprovadas pelo Conselho Deliberativo para a manutenção das atividades do CBCS.

Parágrafo primeiro:

No ato de sua afiliação o Associado Filiado quando pessoa jurídica deverá indicar até 03 (três) representantes que serão os principais contatos e que receberão todas as informações e convocações emanadas do CBCS.

Parágrafo segundo:

No caso de alteração por qualquer motivo da representação do Associado Filiado pessoa jurídica, deverá o Associado informar a referida alteração imediatamente à Diretoria do CBCS.

Artigo 11º:

Os Associados terão, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste Estatuto, os direitos seguintes:

- I. Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e serem votados para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, de acordo com demais disposições estatutárias;
- III. Convidar novos Associados, em conformidade com as demais disposições estatutárias;
- IV. Requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral ou fazê-lo diretamente, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados;
- V. Participar nas atividades do CBCS, tendo acesso a todas as informações da entidade;
- VI. Desligar-se apresentando pedido formal de desligamento à Diretoria;

VII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios e prestações de contas.

Artigo 12º:

Respeitadas as demais disposições estatutárias, para cumprir seu papel estratégico de zelar pelo direcionamento e práticas que motivaram a constituição do CBCS, em qualquer processo decisório, inclusive nas Assembleias, as decisões serão deliberadas com a aprovação da maioria dos Associados Curadores presentes.

Artigo 13º:

Os direitos sociais dos Associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo único:

Caso o representante de Associado Filiado pessoa jurídica que esteja exercendo cargo eletivo se desvincule do Associado Filiado, o seu mandato será encerrado, declarando-se o cargo vago.

Artigo 14º:

São deveres de todos os Associados Curadores ou dos Associados Filiados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades do CBCS e para o prestígio e credibilidade da instituição, difundindo seus objetivos e ações;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as disposições regulamentares, as resoluções de seu Conselho Deliberativo e as deliberações da Assembleia Geral dos Associados;
- III. Comunicar à Diretoria, por escrito, no caso de Associado Filiado pessoa jurídica, quais serão as pessoas que poderão representá-lo perante as reuniões e assembleias realizadas pela Associação, com poder de decisão;
- IV. Contribuir para a salvaguarda do patrimônio da instituição;
- V. Exercer os cargos ou funções para os quais venham a ser eleitos ou nomeados, conforme demais disposições Estatutárias;
- VI. Satisfazer, nas épocas fixadas, as contribuições estabelecidas pela Associação;

- VII. Avisar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sua intenção de desligar-se da Associação, dela se retirando, se for o caso, quite com todas suas obrigações.

Artigo 15º:

O Associado Curador ou o Associado Filiado poderá ser excluído por decisão do Conselho Deliberativo quando:

- I. Infringir as disposições estatutárias, regimentais ou qualquer decisão dos órgãos do CBCS;
- II. Deixar de cumprir os seus deveres de associado curador ou de associado filiado;
- III. Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da organização.

Parágrafo primeiro:

A exclusão do Associado far-se-á mediante decisão fundamentada do Conselho Deliberativo, cabendo recurso e defesa à Assembleia Geral, a ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo:

É defeso ao Associado que estiver sendo excluído, votar na Assembleia Geral que deliberar sobre sua exclusão.

CAPÍTULO QUARTO

Da Organização

Artigo 16º:

São órgãos da entidade:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria;
- V. Comitês Temáticos.

Parágrafo primeiro:

Integrarão os órgãos de administração do CBCS, na forma deste Estatuto, as pessoas físicas associadas ou representantes indicados pelas pessoas jurídicas associadas.

Parágrafo segundo:

Não poderão ser eleitos para os cargos diretivos do CBCS pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo terceiro:

A entidade poderá remunerar os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva ou que a ela prestem serviços específicos, de acordo com parâmetros de mercado na sua correspondente área de atuação.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 17º:

Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, é composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos e de acordo com demais disposições estatutárias, tendo as seguintes atribuições:

- I. Eleger, na forma do Estatuto, o Conselho Deliberativo;
- II. Eleger os membros do Conselho Fiscal, a partir das indicações do Conselho Deliberativo;
- III. Alterar o Estatuto Social, mediante proposta do Conselho Deliberativo;
- IV. Aprovar a previsão orçamentária e prestação de contas;
- V. Decidir sobre a transformação, extinção, dissolução da entidade e o destino do patrimônio;
- VI. Deliberar, em última instância, sobre a eventual exclusão de associados;

- VII. Destituir os administradores;
- VIII. Aprovar novos associados curadores a partir de indicação do Conselho Deliberativo;
- IX. Deliberar sobre a prorrogação de mandatos ou acúmulo de cargos em todas as instâncias da entidade;
- X. Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro:

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que qualquer deliberação só será tomada mediante o voto concorde da maioria simples dos Associados Curadores presentes, quando não houver outro quorum estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo segundo:

Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Curadores presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim; não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados curadores em dia com suas obrigações ou com menos de 1/3 (um terço) dos Associados Curadores em dia com suas obrigações nas convocações seguintes.

Artigo 18º:

A Assembleia Geral se realizará ordinariamente pelo menos uma vez por ano, para:

- I. Acompanhar e avaliar as ações e projetos, programas ou planos de ações institucionais em andamento ou em planejamento;
- II. Apreciar as contas e os balanços previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. Propor à Diretoria em exercício atividades a serem desenvolvidas no exercício seguinte;
- IV. Apreciar demais temas inseridos expressamente na pauta do dia.

Artigo 19º:

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados e em segunda convocação, com a presença de

qualquer número de Associados, quando não houver outro quorum estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo primeiro:

A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente do Conselho, ou na sua ausência por 2 (dois) membros do Conselho, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados da entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital afixado divulgado no website da entidade e por correspondência encaminhada via correio eletrônico, fazendo sempre constar expressamente a ordem do dia.

Parágrafo segundo:

A convocação da Assembleia Geral que tenha como pauta tratar do inciso V do artigo 17° será feita pelo Presidente do Conselho, ou na sua ausência por 2 (dois) membros do Conselho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital afixado divulgado no website da entidade, por correspondência encaminhada via correio eletrônico e via postal com aviso de recebimento, fazendo sempre constar expressamente a ordem do dia.

Parágrafo terceiro:

Só poderão participar dos trabalhos da Assembleia Geral os Associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo quarto:

Na hipótese de não poder realizar-se a Assembleia Geral em primeira convocação na data e no horário fixados, será ela realizada em segunda convocação, na mesma data, 30 (trinta) minutos após o horário fixado para a reunião em primeira convocação.

Parágrafo quinto:

Os Associados que sejam pessoas jurídicas serão representados nas Assembleias Gerais por apenas 01 (um) dos 03 (três) principais representantes a serem indicados no momento da afiliação, conforme disposição Estatutária.

Parágrafo sexto:

Na impossibilidade de comparecimento dos Associados Curadores ou de um dos representantes previamente indicados junto ao CBCS pelos Associados Filiados para participar das Assembleias Gerais, os Associados poderão outorgar procuração a outro representante que esteja ciente e apto a discutir os temas inseridos na ordem do dia ou a outro Associado.

Parágrafo sétimo:

A Assembleia só tratará dos assuntos que estejam expressamente inseridos na ordem do dia que deverá ser divulgada juntamente com a convocação.

Parágrafo oitavo:

No caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto dirimente.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 20º:

O Conselho Deliberativo é formado por até 19 (dezenove) membros, Associados Curadores e Associados Filiados, sendo no mínimo 10 (dez) escolhidos dentre os Associados Curadores, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, prorrogação de mandatos e acúmulo de cargos sem limitações e terá como atribuições precípuas:

- I. Eleger o Presidente do Conselho Deliberativo, em conformidade com as demais disposições estatutárias;
- II. Selecionar e contratar a Diretoria;
- III. Avaliar e aprovar o plano estratégico e orçamentário da entidade;
- IV. Aprovar os temas prioritários e os programas de trabalho dos Comitês Temáticos;
- V. Garantir a realização de uma agenda anual de reuniões para monitoramento da execução do plano estratégico;

- VI. Aprovar novos Associados Filiados;
- VII. Aprovar o Regimento Interno e demais Regulamentos a ser elaborado pela Diretoria e todas as suas alterações;
- VIII. Indicar para a Assembleia Geral os candidatos a membros do Conselho Fiscal;
- IX. Indicar membro do Conselho Fiscal para completar o mandato até que novas eleições ocorram, no caso de ausência, impedimento ou renúncia de membros;
- X. Indicar membro da Diretoria no caso de ausência de algum dos Diretores;
- XI. Indicar para a Assembleia Geral proposta para alteração do Estatuto;
- XII. Deliberar sobre os valores e a periodicidade da contribuição devida pelos Associados Curadores e Associados Filiados;
- XIII. Deliberar sobre a aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, que representem ônus superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- XIV. Deliberar sobre a exclusão de Associado Curador ou Associado Filiado, cabendo recurso à Assembleia Geral, nos termos das demais disposições estatutárias;
- XV. Estabelecer, para todos os órgãos da entidade, políticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XVI. Indicar para a Assembleia Geral novos Associados Curadores, nos termos das demais disposições estatutárias;
- XVII. Solicitar contratação de auditoria externa independente, mediante pedido ou não do Conselho Fiscal;
- XVIII. Aprovar o Regimento Interno e demais Regulamentos que sejam necessários para boa gestão do CBCS;
- XIX. Aprovar o Regulamento Eleitoral e todas as suas alterações;
- XX. Atuar como porta-voz da entidade sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho ou pelo Diretor Executivo.

Artigo 21º:

O Presidente do Conselho Deliberativo será um Associado Curador eleito por consenso dos conselheiros entre seus pares, que também pode ser

denominado simplesmente como Presidente e terá as seguintes competências, além das demais previstas neste Estatuto:

- I. Representar e administrar legalmente o CBCS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- II. Exercer o papel de principal porta-voz do CBCS, podendo ser substituído pelo Diretor Executivo sempre que necessário, ou por outro membro do Conselho a seu pedido;
- III. Firmar a aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ficando tal aceitação vinculada à deliberação do Conselho Deliberativo para questões que representem ônus superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposições estatutárias;
- IV. Convocar as Assembleias e reuniões do Conselho Deliberativo;
- V. Em caso de empate em Assembleia, exercer o voto dirimente.

Parágrafo único:

O Presidente do Conselho Deliberativo poderá, a fim de melhor administrar, organizar e assegurar maior eficiência aos serviços da entidade, delegar os poderes que lhe são atribuídos a procuradores com mandato máximo de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a renovação sem limitações.

Artigo 22º:

No caso de vacância, por qualquer motivo, do Presidente do Conselho Deliberativo, os membros do conselho indicarão novo Presidente, entre seus pares, para completar o mandato.

Parágrafo único:

Em caso de vacância dos membros do Conselho a vaga ficará livre até que novas eleições sejam realizadas e desde que se cumpra com o número de membros previsto no artigo 20º, o que não ocorrendo ensejará na realização de eleições extraordinárias visando exclusivamente eleger membro ou membros para completar o mandato.

Artigo 23º:

Os integrantes do primeiro Conselho Deliberativo eleito terão mandato inicial mínimo de 03 (três) anos. Findo este período os mandatos dos próximos conselheiros serão fixados em 03 (três) anos.

Parágrafo único:

Excetuando-se a formação do primeiro Conselho Deliberativo do CBCS, seus membros serão escolhidos na forma determinada pelo Regulamento Eleitoral do CBCS, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 24º:

O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado pelo seu Presidente ou por pelo menos 02 (dois) dos seus membros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência encaminhada via correio eletrônico, fazendo sempre constar expressamente a ordem do dia.

Artigo 25º:

As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos presentes em reunião, ressalvados os casos expressos neste Estatuto.

Parágrafo único:

No caso de empate, caberá ao Presidente o voto dirimente.

Artigo 26º:

Visando garantir a transição e continuidade das ações, na primeira reunião do Conselho Deliberativo que se realizar entre 18 (dezoito) à 24 (vinte quatro) meses dos 03 (três) anos de mandato, os Conselheiros indicarão o próximo Presidente do Conselho Deliberativo, para o próximo mandato, dentre os Associados Curadores membros do atual Conselho, que poderá ou não ser o atual Presidente e que para as próximas eleições já estará automaticamente eleito, conforme demais disposições estatutárias.

Parágrafo único:

O Conselho Deliberativo informará à Assembleia que realizar as eleições quem foi o Presidente do Conselho eleito para o próximo mandato, devendo seu nome ser registrado na mesma ata da assembleia que eleger os demais cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, por serem os mandatos coincidentes.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 27º:

O Conselho Fiscal é formado por até 06 (seis) membros sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes Associados ou não, indicados pelo Conselho Deliberativo e eleitos pela Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, prorrogação de mandatos e acúmulo de cargos sem limitações e terá como atribuições precípua:

- I. Manifestar-se sobre a prestação de contas, balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas apresentadas pela Diretoria, devendo sempre encaminhar suas conclusões para conhecimento do Conselho Deliberativo.
- II. Ter acesso às informações sobre a gestão e registros financeiros;
- III. Solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa independente, quando julgada necessária;
- IV. Examinar os livros de escrituração do CBCS;
- V. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- VI. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
- VII. Assessorar, quando solicitado e dentro de sua área de atuação, o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único:

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Coordenador, que deverá ser um Associado Curador e que regerá os trabalhos das reuniões, lavrará suas atas e terá as competências previstas neste Estatuto.

Artigo 28º:

Os membros do Conselho Fiscal se reunirão pelo menos 01 (uma) vez por ano e, a qualquer tempo, convocados pelo seu Coordenador, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência encaminhada aos conselheiros, via correio eletrônico, fazendo sempre constar expressamente na ordem do dia.

Artigo 29º:

As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos presentes em reunião, ressalvados os casos expressos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro:

No caso de empate, caberá ao Coordenador o voto dirimente.

Parágrafo segundo:

Na ausência, impedimento ou renúncia de um membro do Conselho Fiscal, será convocado um suplente para assumir a posição de titular, devendo novo suplente ser indicado pelo Conselho Deliberativo para completar o mandato até que novas eleições ocorram.

SEÇÃO IV

Da Diretoria

Artigo 30º:

A Diretoria é um órgão colegiado, executivo e de administração do CBCS, com mandato indeterminado.

Artigo 31º:

A Diretoria será composta por um Diretor Executivo e por até 05 (cinco) Diretores sem denominação específica, podendo as pessoas que ocupam tais funções serem associados ou não, sendo selecionados e contratados, quando for o caso, pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 32º:

É de competência da Diretoria do CBCS, além das funções, atribuições e poderes específicos cometidos a cada um de seus membros:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e as atividades previstos no presente estatuto;
- II. Atuar para valorização e visibilidade do CBCS perante a sociedade e seus associados;
- III. Planejar e executar ações visando à execução do objetivo social da associação;
- IV. Implantar, executar e manter sistemas e métodos de trabalho a fim de administrar a estrutura organizacional;
- V. Gerenciar pagamentos, recebimentos e orçamentos;
- VI. Organizar Assembleias de Associados, Reuniões de Diretoria e Conselhos, preparar agendas, pautas, minutas e atas;
- VII. Elaborar o relatório anual de atividades, balanço e demonstração de resultados do exercício e apresentá-los ao Conselho Fiscal e, posteriormente, à Assembleia Geral;
- VIII. Elaborar propostas de alternativas para financiamento das atividades desenvolvidas pelo CBCS, bem como de realização de parcerias para o desenvolvimento de tais atividades;
- IX. Elaborar projetos a serem desenvolvidos pela CBCS com vistas à consecução de suas finalidades sociais;
- X. Elaborar o Plano Orçamentário e Estratégico Anual e apresentá-los ao Conselho Deliberativo;
- XI. Zelar pela administração financeira, mantendo em boa ordem a escrituração contábil;
- XII. Elaborar e propor o Regimento Interno e demais Regulamentos a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- XIII. Criar comissões especiais, comitês de trabalho ou comitês temáticos, sobre temáticas de interesse do CBCS, para o

desenvolvimento de projetos, programas ou planos de ações, caso entenda necessário;

- XIV. Participar de comissões especiais ou comitês de trabalho liderados por outras entidades, desde que versem sobre temáticas de interesse do CBCS;
- XV. Propor ao Conselho Deliberativo modificações do Estatuto;
- XVI. Garantir o cumprimento de práticas administrativas, que coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais;
- XVII. Selecionar a estrutura organizacional, aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- XVIII. Contratar auditores independentes, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;
- XIX. Zelar para que todos os Associados cumpram o presente Estatuto e Regulamentos do CBCS.

Artigo 33º:

Compete ao Diretor Executivo:

- I. Substituir o Presidente do Conselho, sempre que necessário, como porta-voz do CBCS;
- II. Propor e implementar Planos de Ação que permitam atingir os objetivos do CBCS;
- III. Implantar e manter sistemas e métodos de trabalho e administrar a estrutura organizacional;
- IV. Supervisionar e monitorar as Assessorias e demais terceiros contratados;
- V. Intermediar as relações da entidade com associados, com todas as esferas e níveis de governo, com instituições públicas e privadas, com os meios de comunicação, e com a sociedade civil organizada;
- VI. Propor e supervisionar a realização de programas e eventos de caráter técnico;
- VII. Gerenciar serviços administrativos e operacionais;
- VIII. Reportar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo sobre as atividades do CBCS e sobre o andamento das atividades;
- IX. Coordenar o funcionamento das Comissões Temáticas e demais esferas de discussão criadas pelo CBCS.

Parágrafo único:

Na falta, ausência ou impedimento do Diretor Executivo, suas atribuições previstas neste artigo poderão ser exercidas por outro Diretor, escolhido pelo Conselho Deliberativo, até que novo Diretor Executivo seja selecionado.

Artigo 34º:

Compete à toda Diretoria, em conjunto de dois Diretores, podendo cada membro da Diretoria outorgar total ou parcialmente suas atribuições por meio de procurações a terceiros:

- I. Celebrar, mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo, convênios de cooperação técnica e financeira com outras instituições, nacionais ou não, e firmar contratos de prestação de serviços técnicos, inclusive para a realização de estudos, pesquisas e elaboração de projetos, com empresas, órgãos e instituições públicas ou particulares;
- II. Contratar, ou demitir, na forma da legislação vigente, os funcionários necessários para o funcionamento do CBCS;
- III. Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários de interesse do CBCS, inclusive assinar cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira.

Artigo 35º:

Os Diretores poderão, a fim de melhor administrar, organizar e assegurar maior eficiência aos serviços da entidade, delegar os poderes que lhe são atribuídos a procuradores que serão sempre constituídos com a anuência dos dois Diretores em conjunto, ou por um Diretor juntamente com o Presidente do Conselho.

Parágrafo primeiro:

A vigência máxima de qualquer procuração que venha ser outorgada pela Diretoria será de até 24 (vinte e quatro) meses, permitida a renovação sem limitações.

Parágrafo segundo:

Nos atos que envolvam a movimentação de contas bancárias, ou que, de qualquer forma possam onerar ou gerar responsabilidades financeiras para o CBCS deverão sempre ser autorizados por: em conjunto pelos 02 (dois) diretores, ou por conjunto de Diretor e procurador com tais poderes constituídos, ou ainda, por 02 (dois) procuradores com tais poderes constituídos, podendo ainda os Diretores, em conjunto, outorgar procurações com alçadas definidas para movimentação da conta corrente da entidade via serviços *on line* disponibilizados pelas instituições bancárias.

SEÇÃO V

Dos Comitês Temáticos

Artigo 36º:

Os Comitês Temáticos são órgãos colegiados e de conhecimento do CBCS, que debatem e indicam boas práticas para as áreas mais prementes da edificação.

Artigo 37º:

Os Comitês Temáticos são criados por iniciativa da Diretoria que deverá propor, em regulamento próprio, seu funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 38º:

Na existência de diversos Comitês Temáticos poderá ser formado um Comitê de Integração, cujo funcionamento será tratado em Regulamento próprio, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO QUINTO

Do Patrimônio e da Receita

Artigo 39º:

O patrimônio e as fontes de recursos para manutenção do CBCS serão constituídos e originados:

- I. Pelos bens e direitos a ele transferidos;
- II. Dos recursos advindos de contratos, convênios e qualquer outro ajuste contratual;
- III. Pelos bens adquiridos no exercício de suas atividades;
- IV. Das contribuições pagas pelos seus Associados;
- V. Das receitas geradas pelos programas, eventos, cursos e demais atividades;
- VI. Da venda de publicações, produtos e projetos;
- VII. Da exploração, direta ou por meio de contratos com terceiros, de marcas, patentes e direitos autorais de sua titularidade;
- VIII. Da remuneração de serviços que prestar;
- IX. Dos rendimentos de seu patrimônio.

Artigo 40º:

Os bens e recursos do CBCS serão utilizados integralmente e exclusivamente na realização de seus objetivos e finalidades.

Artigo 41º:

O CBCS poderá receber contribuições, doações e subvenções destinadas à formação e ao incremento de seu patrimônio ou destinadas à realização de programas ou de trabalhos específicos, compatíveis com seus objetivos e finalidades e observadas as demais disposições estatutárias para sua aceitação.

Parágrafo primeiro:

O CBCS não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia.

Parágrafo segundo:

Os casos omissos ou duvidosos em relação à autonomia da Associação devem ser solucionados consultando-se o Conselho Deliberativo.

Artigo 42º:

O CBCS não distribui entre os seus associados curadores ou filiados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional, na consecução do seu objeto social.

Artigo 43º:

Pelo seu caráter privado, o CBCS deverá ser autossuficiente, custeando-se com as contribuições estatutárias de seus Associados, pelas receitas geradas por suas atividades, com a remuneração obtida por serviços prestados, com a celebração de termos de parceria, convênios e contratos, com doações e com os rendimentos do seu patrimônio.

Artigo 44º:

Na hipótese do CBCS obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, instituída Lei n.º 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que durou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 45º:

No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos deste Estatuto ou em caso de liquidação judicial, o patrimônio líquido remanescente será integralmente destinado a outra organização sem fins econômicos de igual natureza, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos Lei n.º 9.790/99, preferencialmente com objetivos sociais e atividades semelhantes àquelas exercidas pela Associação.

CAPÍTULO SEXTO

Do Regime Financeiro e da Prestação de Contas

Artigo 46º:

O exercício financeiro do CBCS terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, de cada ano.

Artigo 47º:

Até o final de cada ano, a Diretoria submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo, a proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro seguinte, para posterior homologação em Assembleia Geral.

Artigo 48º:

O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade, e sua elaboração observará a técnica do orçamento por programas e atividades específicas.

Artigo 49º:

Durante o exercício financeiro poderão ser abertos, por propostas da Diretoria, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, créditos adicionais ou suplementares ao atendimento de programas e necessidades do CBCS, desde que existam recursos disponíveis.

Artigo 50º:

A prestação de contas do CBCS observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e ao FGTS, colocando à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO SÉTIMO

Das Disposições Gerais

Artigo 51º:

Os Associados, Presidente do Conselho, Conselheiros e Diretores não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CBCS ou em nome dele.

Artigo 52º:

O CBCS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 53º:

Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços prestados, em razão das atividades inerentes aos cargos assumidos nos órgãos sociais do CBCS.

Artigo 54º:

Qualquer alteração nos termos deste Estatuto poderá ser feita por meio de Assembleia Geral, convocada para esse fim, sendo necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Curadores presentes.

Artigo 55º:

É expressamente proibido o uso da denominação do CBCS em atos que o envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de

favor e também em negócios afins, mas que configurem benefícios exclusivos de terceiros.

Artigo 56º:

Os casos omissos e não previstos neste Estatuto serão solucionados pela Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada, respeitados os fins e objetivos da entidade.

Artigo 57º:

Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser levado ao conhecimento do público e de todos os Associados, dirigentes e colaboradores do CBCS, dos quais se espera que observem seus preceitos e que os façam cumprir, por todos os meios ao seu alcance.

São Paulo, 30 de março de 2012.